

### **PEDRINHAS PAULISTA**







DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM Nº 1654/2024

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

I - OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias com fornecimento de material e mão-de-obra para um período de 05 meses. Conforme descrição contida no Anexo IV - Termo de Referência.

#### II - PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste processo, empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 2.2. Além de Cooperativas e Associações, não será permitida a participação de empresas:
  - 2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
  - 2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
  - 2.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

#### III - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

3.1. Para a habilitação, a empresa que apresentar a menor proposta, será convocada para apresentar a documentação conforme segue:

#### 3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso)

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### 3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE

### PEDRINHAS PAULISTA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**





- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- **c1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais <u>e</u> à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c2) Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- **c3)** Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- **d) -** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
- **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 3.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- 3.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição;
- 3.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei 123/06.
- 3.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei 123/06.
  - 3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



### PEDRINHAS PAULISTA







- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento;
  - b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### 3.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Município de Interesse Turístico

a) Registro do profissional responsável pela empresa no Conselho Regional de Odontologia – CRO, dentro do prazo de validade;

#### 3.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 3.2.1. A empresa melhor classificada deverá apresentar os documentos necessários à habilitação que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (cópias simples acompanhadas do documento original) ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via Internet.
- 3.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 3.2.3. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### 4 - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A forma e as condições de pagamento se acham descritas na **Cláusula IV** da minuta do contrato.
- 4.2. O Município de Pedrinhas Paulista, a partir do dia 01 de Outubro de 2023, por força do Decreto nº 1856/2023, de 01 de Setembro de 2023, fará a retenção do Imposto de Renda sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura;
- 4.2.1 O Decreto pode ser consultado através do link : https://www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/f7de368190 02d4a23ea68aef9689a7fa.pdf
- 4.2.2. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto 1856/2023, conforme disposto em seu artigo 6º, emitir notas fiscais em observância



### PEDRINHAS PAULISTA







às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023.

- 4.2.3. Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos do Decreto 1856/2023, bem como da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;
- 4.2.4. A alíquota a ser aplicada será conforme natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, que está disponível para consulta no Anexo I deste Edital, conforme estabelecido na da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012, alterações promovidas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de Junho de 2023;
- 4.2.5 Conforme Inciso XI art. 3º do Decreto Nº 1856/2023 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados para Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias. Neste caso, em sendo vencedora do certame, a empresa deverá enviar ao município declaração conforme ANEXO II.



### **PEDRINHAS PAULISTA**



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**



#### **ANEXO I**

#### TABELA DE ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (DECRETO 1856/2023)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALIQUOTA % DE IRRF A SER RETIDO DE P.JURÍDICA (02)
<ul> <li>Alimentação;</li> <li>Energia elétrica;</li> <li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30;</li> <li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.</li> <li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e</li> <li>Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,20
<ul> <li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;</li> <li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.</li> </ul>	0,24
<ul> <li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional</li> </ul>	0,24



# **PEDRINHAS PAULISTA**



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**





de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
<ul> <li>Iransporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;</li> <li>Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º;</li> <li>Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.</li> </ul>	1,20
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
<ul> <li>Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul> <li>Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,00
<ul> <li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul> <li>Serviços de abastecimento de agua;</li> <li>Telefone;</li> <li>Correio e telégrafos;</li> <li>Vigilância;</li> </ul>	4,80
<ul> <li>Limpeza;</li> <li>Locação de mão de obra;</li> <li>Intermediação de negócios;</li> <li>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>Factoring;</li> </ul>	
<ul> <li>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>Demais serviços.</li> </ul>	



### **PEDRINHAS PAULISTA**



**ESTADO DE SÃO PAULO** 



#### **ANEXO II**

# **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (SOMENTE PARA EMPRESAS VENCEDORAS conforme item 10.4.5 do Edital)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com endereço à
, na cidade de, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Sr, portador da Cédula de Identidade R.G. n. e do CPF n, no uso de suas atribuições
legais, vem:
<b>DECLARAR</b> , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é () microempresa ME, () empresa de pequeno porte EPP, sendo assim Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, requerendo os benefícios de tratamento diferenciado previsto na referida norma legal, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da RF nº 1234/12.
Local, data
XXXX CNPJ n.°



### **PEDRINHAS PAULISTA**



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**



# ANEXO III MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ...../2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º
64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de
Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu
Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador,
portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e
domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de
São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de <u>CONTRATANTE</u> , e de outro
lado,, sob o nº, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com
sede à Rua, nº –, na cidade de, Estado de,
neste ato representada por sua representante legal, a Senhora, portadora da
Cédula de Identidade (RG) nº e CPF nº, doravante apenas
e simplesmente chamada de <b>CONTRATADA</b> , tem entre si, como justo e contratado o
que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias com fornecimento de material e mão-de-obra para um período de 05 meses, conforme Termo de Referência apensado ao processo administrativo 1654/2024.

#### CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 1654/2024.

#### CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

# CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante obriga-se a paga	r pela	prestação	de	serviço	descrito	na	cláusula
primeira a importância global de R\$_		(			_), send	o os	s valores
unitários constantes da tabela abaixo							



### PEDRINHAS PAULISTA







#### **TABELA**

- 4.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.
- 4.3. O pagamento será efetuado à contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido para as proteses realizadas entre o primeiro e o último dia do mês anterior, mediante entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 4.4.O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

Dados Bancários Banco: Agência: Conta Corrente:

#### CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

#### CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
02.05 – Sec. Mun. de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0023.2041.0000 – Manutenção de Programa de Saúde
3.3.90.39.50.0000 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (F5)



### PEDRINHAS PAULISTA







#### CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

- 8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

#### CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:
- 9.1. Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, conforme detalhado no Termo de Referência, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- 9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
- 9.3. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços.
- 9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.

#### CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.
- 10.2 As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;



### PEDRINHAS PAULISTA



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**





#### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 5 meses a contar da data de sua publicação.
- 11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.
- 11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 12.1 A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
- 12.2 A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- 12.3 Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais



### **PEDRINHAS PAULISTA**



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**



efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

	codo dacederes em juizo da fora dele.
	Pedrinhas Paulista, de de 2024.
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal Contratante
	CONTRATADA – Representante Legal Contratada
	TESTEMUNHAS:
1.	